

RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.404 - SP (2016/0197831-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECORRENTE : FRANK MARQUES JUNIOR
RECORRENTE : ALESSANDRA LACERDA RIBEIRO MARQUES
RECORRENTE : JULIANA GUIMARAES MARQUES CARNEIRO DA CUNHA SOARES
RECORRENTE : MARCUS VINICIUS CARNEIRO DA CUNHA SOARES
RECORRENTE : CELIA ROSA GUIMARAES MARQUES
RECORRENTE : MARCIA MARQUES MUNIZ
RECORRENTE : JOAO AUGUSTO SOUSA MUNIZ
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS ZANON - SP163266
EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA YOSHIKAWA E OUTRO(S) - SP155139
THIAGO SILVEIRA ANTUNES - SP271298
RECORRIDO : LAURA MARQUES
ADVOGADO : THAÍS CAVALCHI RIBEIRO SCHWARTZ - SP252689

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73.** PARTES REPRESENTADAS POR PROCURADORES PERTENCENTES A ESCRITÓRIOS DISTINTOS MAS QUE ASSINAM EM CONJUNTO O RECURSO. RECOLHIMENTO DE UM SÓ PREPARO. INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC/73. PRAZO SIMPLES. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 15 DIAS PREVISTO PELO ART. 508 DO CPC/73. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Inaplicabilidade do NCPC neste julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.*

2. A jurisprudência da Terceira Turma desta Corte é firme no sentido de que somente há prazo em dobro para litisconsortes com diferentes procuradores quando, além de existir dificuldade em cumprir o prazo processual e consultar os autos, for recolhido mais de um preparo recursal. Havendo interposição de recurso em conjunto e o recolhimento de um só preparo, não há que se falar na duplicação legal do prazo.

3. Assim, é intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 dias previsto no art. 508 do CPC/73.

4. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro

Superior Tribunal de Justiça

Ricardo Villas Bôas Cueva, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator, dando provimento ao recurso especial, no que foi acompanhado pelo Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze e os votos dos Srs. Ministros Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino, acompanhando o Relator, vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, em não conhecer do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de maio de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator